



LEI Nº 915/ 2002.

Dispõe sobre a doação de leite a gestantes, idosos e crianças em risco nutricional.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo, autorizado a doar um litro de leite pasteurizado tipo C, a gestantes, idosos e crianças em risco nutricional, comprovadamente carentes.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se carente a família cuja renda "per capita" for igual ou inferior àquela estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - São condições para o recebimento do leite:

I – ser residente no Município no mínimo a três meses;

II – ser cadastrado junto ao setor da Secretaria de Ação Social, com comprovação mediante parecer emitido pela Assistente Social;

III – para receber leite, o interessado deverá apresentar atestado médico justificando as necessidades, junto ao Setor da Secretaria de Ação Social, que ficará incumbida de analisar e, deferir ou indeferir o requerimento.

§ 1º - O cadastro a que se refere o inciso II, deverá ser atualizado a cada doze meses.

Art. 4º - A doação a que se refere esta Lei, estará vinculada às disponibilidades orçamentárias/ financeiras do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 12 de junho de 2002.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI
-Chefe de Gabinete-